
Licitações

Protocolo: 2018000116225

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
BRIGADA MILITAR
DEPARTAMENTO DE SAÚDE
SETOR DE COMPRAS****RATIFICAÇÃO
PROCESSO 18/1203-0010572-9
DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL N° 045DS2018.**

Ratifico, nos termos do Artigo 24, inciso IV combinado com Artigo 26, da Lei 8.666/93, a decisão do Chefe do Setor de Compras, referente à Dispensa de Licitação Emergencial n° 045DS2018 exarada no expediente n° 18/1203-0010572-9, fundamentada na base legal informada.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de Diálise para o Hospital da Brigada Militar de Porto Alegre.

EMPRESA: INSTITUTO DE DOENÇAS RENAIIS LTDA

VALOR MENSAL: R\$ 19.800,00 (Dezenove mil e oitocentos reais)

RECURSO FINANCEIRO: Unidade Orçamentária: 1203/1260 Projeto: 6132/6568; Recurso: 0006/1165; Elemento: 3.3.90.37.3704;

Porto Alegre, 12 de Junho de 2018.
Igor Wolwacz Júnior - **Cel. QOES**
Diretor do Departamento de Saúde

POLÍCIA CIVIL

EMERSON WENDT
Av. João Pessoa, 2050
Porto Alegre / RS / 90040-001

Gabinete do Chefe de Polícia

EMERSON WENDT
Av. João Pessoa, 2050
Porto Alegre / RS / 90040-001

Portarias

Protocolo: 2018000116226

PORTARIA N° 122/2018

Altera o parágrafo único do artigo 17 da Portaria n° 121/2018/CH/PC.

O Delegado **Leonel Fagundes Carivali**, Subchefe de Polícia do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de empregar maior celeridade ao processo seletivo visando à implementação do Programa de Policiais Cíveis Aposentados, instituído pela Lei n° 15.109, de 11 de janeiro de 2018, em conformidade com os prazos estabelecidos na legislação eleitoral;

CONSIDERANDO a competência do Chefe de Polícia prevista no inciso X do art. n° 10.994/97, bem como nos arts. 365 e 366, inciso XI, do Regimento Interno da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1° Alterar o parágrafo único do artigo 17 da Portaria n° 121/2018/CH/PC, conforme segue:

“Art. 17.....

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia, contado da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado ou da ciência do candidato.”

Art. 2° Determinar a republicação da Portaria n° 121/2018/CH/PC e sua divulgação a todos os Órgãos Policiais, devidamente atualizada, devendo constar a modificação promovida pelo artigo anterior.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Proa: 18/1204-0009751-5

Publique-se e cumpra-se
Porto Alegre, 12 de junho de 2018.

Leonel Fagundes Carivali,
Delegado de Polícia,
Subchefe de Polícia.

Portaria republicada de acordo com a alteração promovida pela Portaria nº 122/2018/CH/PC.

PORTARIA Nº 121/2018

Regulamenta o Programa de Policiais Civis Aposentados – PPCA - para prestação de tarefa por tempo determinado, instituído pela Lei nº 15.109/2018.

O Delegado de Polícia Emerson Wendt, Chefe da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer as regras para a implementação do Programa de Policiais Civis Aposentados para a prestação de tarefa por tempo determinado, instituído pela Lei nº 15.109, de 11 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a competência do Chefe de Polícia prevista nos incisos II e X do art. 10 da Lei nº 10.994/97, bem como nos arts. 365 e 366, inciso, do Regimento Interno da Polícia Civil;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa de Policiais Civis Aposentados – PPCA- para a prestação de tarefa por tempo determinado, instituído pela Lei nº 15.109, de 11 de janeiro de 2018.

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 2º O Programa de Policiais Civis Aposentados – PPCA - consiste na designação de policiais civis aposentados para a realização de atribuições específicas, nos termos da presente Portaria, tendo por finalidade o aproveitamento de suas potencialidades e experiência, com a economia de recursos, de modo a permitir o atendimento das necessidades administrativas no âmbito da Polícia Civil.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º Os policiais civis aposentados serão designados exclusivamente para a realização de atividades de natureza administrativa, as quais compreendem:

- I – atendimento ao público;
- II – registro de ocorrências;
- III – serviço de plantão;
- IV – serviços de informática;
- V – serviços de secretaria e de apoio administrativo em geral;
- VI – serviços cartorários;
- VII – atividades de ensino e treinamento;
- VIII – a condução de veículos oficiais;
- IX – atividades de videomonitoramento;
- X – serviço de apoio às operações especializadas de segurança pública.

§ 1º - Aos integrantes do PPCA é vedado o exercício de funções de chefia.

§ 2º - O exercício das atribuições previstas nos incisos IX e X dependem de designação específica, por meio de Portaria do Chefe de Polícia, devidamente publicada no Diário Oficial do Estado, a qual definirá o órgão de lotação, o prazo de sua duração e as atividades a serem executadas, restringindo-se, no caso do inciso X, ao desempenho de atividades de apoio administrativo às operações especializadas de segurança pública.

CAPÍTULO III DA DESIGNAÇÃO

Art. 4º Adesignação se dará por ato do Governador do Estado, segundo critérios de conveniência e oportunidade, dependendo da aceitação voluntária do policial civil aposentado, limitando-se o programa à designação temporária de até 300 (trezentos) servidores aposentados.

Parágrafo único. A designação de que trata este artigo será precedida de processo de seleção, na forma estabelecida na presente Portaria.

Art. 5º A designação de que trata esta Portaria se dará pelo prazo de 3 (três) anos, podendo ser renovada uma única vez, por igual período.

Art. 6º São requisitos para a designação:

- I – estar quite com as obrigações eleitorais;
 - II – não ter contra si sentença penal condenatória com trânsito em julgado;
 - III – não estar sendo submetido a processo de reversão de aposentadoria;
 - IV – não ter sofrido pena disciplinar de suspensão ou multa durante a vida funcional, nos últimos dez anos anteriores à inativação;
 - V – não estar respondendo a processo administrativo disciplinar cuja transgressão seja passível da aplicação da pena de cassação da aposentadoria;
 - VI – não ter sido dispensado de designação anterior; e
 - VII – possuir Carteira Nacional de Habilitação, no mínimo para a categoria “B”;
- VIII – ter porte de arma de fogo, nos termos da Portaria nº 37/2016 do Chefe de Polícia.

CAPÍTULO IV DA DISPENSA DA DESIGNAÇÃO

Art. 7º A dispensa da designação poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

- I – a pedido;
- II – “ex-offício”:
 - a. por conclusão do prazo de designação;
 - b. por terem cessados os motivos da designação;
 - c. por interesse ou conveniência da Administração, mediante decisão motivada;
- III – quando o policial designado tiver sido julgado fisicamente incapaz para o desempenho da designação, em inspeção médica;
- IV – pelo cometimento de infração funcional, após o devido processo administrativo.

Parágrafo Único. Concluída a tarefa antes do prazo previsto, o policial aposentado designado será dispensado ou, havendo interesse da Administração, poderá ser-lhe cometida outra atribuição no interesse da Administração, nos termos desta Portaria, respeitando o prazo legal.

CAPÍTULO V DO REGIME JURÍDICO

Art. 8º O integrante do PPCA, designado nos termos desta Portaria, não sofrerá alteração de sua situação jurídica e, durante a designação, fará jus:

- I – à percepção de Gratificação Especial de Retorno à Atividade – GERA, conforme artigo 2º da Lei nº 14.449, de 15 de janeiro de 2014, fixada em Lei própria;
- II – a auxílio-alimentação, inclusive a indenização denominada de “etapa de alimentação”, nos termos da Lei nº 8.178/1986 e suas alterações;
- III – a diárias, quando necessário, por conveniência do serviço público;
- IV – a férias remuneradas, conforme legislação vigente;
- V – a abono natalino.

Parágrafo único. Os designados às atividades constantes nos incisos IX e X do artigo 3º desta Portaria terão acréscimo de 30% (trinta por cento) e 50% (cinquenta por cento) na GERA, respectivamente.

Art. 9º Os integrantes do PPCA ficam sujeitos ao cumprimento das normas disciplinares em vigor, nos mesmos moldes dos servidores da ativa.

Art. 10 A lotação dos integrantes do PPCA se dará nos locais previamente fixados pela Administração Policial, por meio de edital específico, tendo preferência na escolha os candidatos mais bem classificados.

§ 1º - Durante o prazo de vigência da designação, o integrante do PPCA não poderá ser removido, salvo no caso de serem abertas novas vagas no Programa, segundo critérios de conveniência, necessidade, oportunidade e razoabilidade, nos termos da legislação vigente.

§ 2º - Não se admitirá remoção em hipótese geradora de ajuda de custo.

Art. 11 O ingresso no programa não acarreta, por si só, qualquer direito ou vantagem pecuniária além daquelas previstas na Lei nº 15.109/2018 e nesta Portaria.

Parágrafo único. Aplica-se aos integrantes do Programa a indenização acidentária prevista na Lei nº

10.996/1997, que estabelece benefício ao servidor integrante dos órgãos operacionais vinculados à Secretaria da Segurança Pública, ou ao seu beneficiário, na ocorrência dos eventos “invalidez permanente, total ou parcial, ou morte”, ocorridos em serviço.

Art. 12 O tempo de designação será anotado nos cadastros de assentamento do policial civil aposentado apenas para fins de registro, não sendo computado como tempo de serviço e não produzindo quaisquer efeitos em sua situação de inatividade.

Art. 13 A relação jurídica e a carga horária estabelecidas com base na Lei nº 15.109/2018 devem ser as mesmas dos servidores policiais em atividade, conforme Estatuto dos Servidores da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Sul.

CAPÍTULO VI DO PROCESSO DE SELEÇÃO

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14 A designação dos policiais civis aposentados deverá ser precedida de processo de seleção, coordenado e executado pelo Departamento de Administração Policial e instaurado por edital, devidamente publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 15 O processo de seleção será composto das seguintes etapas:

- I – inscrição;
- II – instauração do processo eletrônico para cada candidato;
- III – análise e instrução documental;
- IV – julgamento preliminar;
- V – divulgação do resultado preliminar com a classificação dos aprovados;
- VI – julgamento dos recursos;
- VII – homologação do resultado final com a classificação dos aprovados após o julgamento dos recursos;
- VIII – realização de inspeção médica pelo Departamento de Perícia Médica do Estado.

Art. 16 O edital de abertura do processo de seleção será expedido pela Direção do Departamento de Administração Policial e publicado no Diário Oficial do Estado, devendo abordar todos os procedimentos relacionados às etapas do processo de seleção, desde a inscrição até a definição das lotações, observando-se as diretrizes fixadas nesta Portaria.

Art. 17 Das decisões referentes ao processo de seleção caberá um único recurso, a ser dirigido à Direção do Departamento de Administração Policial para julgamento, na forma definida no respectivo edital.

Parágrafo único. O prazo para interposição de recurso será de 1 (um) dia, contado da data da publicação do ato no Diário Oficial do Estado ou da ciência do candidato. (**Redação alterada pela Portaria nº 122/2018/CH/PC**).

SEÇÃO II DA INSCRIÇÃO

Art. 18 As inscrições deverão ser realizadas dentro do prazo estipulado no edital do processo de seleção, por meio de *link* específico disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Polícia Civil e desenvolvido pelo Departamento de Tecnologia da Informação.

Art. 19 O candidato deverá preencher o formulário disponibilizado no *link*, informando o nome, CPF, RG e endereço residencial, e anexando os seguintes documentos:

- I – cópia da carteira de identidade;
- II – cópia da carteira de identidade funcional de aposentado, incluindo, quando for exigível, o “Certificado de Conservação de Autorização de Porte de Arma de Fogo”;
- III – comprovante de residência;
- IV – cópia do título de eleitor acompanhado de certidão de quitação de obrigações perante a Justiça Eleitoral;
- V – certidão negativa de condenação criminal transitada em julgado fornecidas pelas justiças estadual, federal e militar da União.

Art. 20 As inscrições realizadas dentro do prazo fixado no edital e em conformidade com o disposto nesta Seção serão homologadas e publicadas no Diário Oficial do Estado.

Art. 21 As inscrições realizadas fora do prazo fixado no edital e/ou em desconformidade com o disposto nesta Seção serão indeferidas e publicadas no Diário Oficial do Estado, cabendo recurso contra esta decisão.

SEÇÃO III

DA INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 22 Uma vez homologada a inscrição, será instaurado, para cada candidato, um processo eletrônico PROA, onde constarão todos os documentos e atos relacionados ao processo de seleção e que servirão de base para o julgamento e definição da classificação final.

SEÇÃO IV DA ANÁLISE E INSTRUÇÃO DOCUMENTAL

Art. 23 Além dos documentos fornecidos pelo candidato por ocasião de sua inscrição, o processo eletrônico deverá ser instruído pelo Departamento de Administração Policial com os seguintes documentos:

I – certidão de que o candidato não está sendo submetido a processo de reversão de sua aposentadoria, a ser fornecida pelo órgão competente;

II – certidão de que o candidato não tem contra si pena disciplinar de suspensão ou multa aplicada durante a sua vida funcional, nos últimos 10 (dez) anos anteriores à inativação, a ser fornecida pela Divisão de Pessoal do Departamento de Administração Policial;

III – certidão de que o candidato não está respondendo a processo administrativo disciplinar, cuja transgressão seja passível da aplicação da pena de cassação da aposentadoria, a ser fornecida pelo Conselho Superior de Polícia;

IV – certidão de que o candidato não foi dispensado de designação anterior, a ser fornecida pelo Departamento de Administração Policial.

Art. 24 Devidamente instruído o processo eletrônico, serão analisados os documentos pertinentes para julgamento do candidato, determinando sua aprovação e classificação.

SEÇÃO V DO JULGAMENTO PRELIMINAR

Art. 25 Será julgado aprovado o candidato que preencher todos os requisitos estabelecidos no artigo 6º, a partir da análise dos documentos referidos nos artigos 19 e 23, todos desta Portaria.

Art. 26 Os candidatos que forem julgados aprovados serão classificados conforme os seguintes critérios, sucessivamente:

I – menor tempo na inatividade; e

II – menor idade.

Art. 27 O julgamento preliminar será divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado, cabendo recurso contra a reprovação e classificação determinadas pelo Departamento de Administração Policial.

SEÇÃO VI DO JULGAMENTO DOS RECURSOS

Art. 28 Após julgados os recursos, será homologado o resultado final do processo seletivo, com a divulgação, no Diário Oficial do Estado, da lista dos aprovados com a respectiva classificação, segundo os critérios fixados no artigo 26 desta Portaria.

Art. 29 Caso o número de aprovados no processo seletivo seja superior ao número de vagas disponibilizadas no edital, serão designados para integrarem o Programa somente aqueles que estiverem classificados dentro deste limite, podendo os excedentes, respeitada a ordem de classificação, ser designados posteriormente caso surjam novas vagas, respeitada a discricionariedade da Administração.

Art. 30 Os excedentes terão preferência em relação a candidatos aprovados em futuro processo seletivo para o mesmo fim.

SEÇÃO VII DOS EXAMES DE PERÍCIA MÉDICA

Art. 31 Os candidatos aprovados no processo seletivo serão convocados, por meio de edital publicado no Diário Oficial do Estado, a realizarem a inspeção médica pelo Departamento de Perícia Médica do Estado – DMEST, sendo condição para a designação a expedição de laudo de aptidão médica.

CAPÍTULO VII DA ESCOLHA DAS VAGAS

Art. 32 Os candidatos aprovados e classificados dentro do número de vagas disponibilizadas no processo seletivo e declarados aptos pelo DMEST serão convocados, por meio de edital específico, a comparecerem em local previamente determinado para realizarem a escolha dos locais de lotação, tendo preferência os candidatos mais bem classificados.

Parágrafo único. O edital de que trata o *caput* deste artigo conterà a relação dos locais de lotação.

Art. 33 O candidato aprovado que desistir da designação ocupará o último lugar do processo de seleção, na condição de excedente, tendo preferência em relação a candidatos aprovados em futuro processo seletivo para o mesmo fim, nos termos do artigo 30 desta Portaria.

Parágrafo único. Na hipótese do *caput* deste artigo, serão convocados os candidatos excedentes mais bem classificados para a escolha das vagas remanescentes, respeitadas as disposições do artigo anterior.

CAPÍTULO VIII DO ATO DE DESIGNAÇÃO

Art. 34 Ultimada a etapa prevista no capítulo anterior, os candidatos serão designados por ato do Governador do Estado, nos locais escolhidos conforme a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 35 Os policiais civis aposentados designados deverão entrar em exercício no órgão de lotação em até 15 (quinze) dias após a publicação do ato de lotação, sob pena de ser tornado sem efeito o ato de designação, hipótese em que aplicar-se-á o disposto no artigo 33 desta Portaria.

Parágrafo único. O lapso temporal transcorrido entre a designação e o exercício não será remunerado.

CAPÍTULO IX DOS INSTRUMENTOS DE TRABALHO E DO ACESSO AOS SISTEMAS INFORMATIZADOS

Art. 36 Aos policiais civis aposentados que integrarem o Programa serão fornecidos pela Administração os instrumentos de trabalho previstos nos incisos II, III e VI do artigo 1º do Decreto nº 34.534/1992, os quais terão acesso aos sistemas informatizados necessários ao exercício de suas atribuições nos termos das normativas vigentes.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 Os casos omissos serão resolvidos e decididos pelo Chefe de Polícia, ouvido o Conselho de Administração Superior.

Art. 38 Fica estabelecido o prazo de até 30 (trinta) dias contados da entrada em vigor desta Portaria para a publicação do edital de abertura do primeiro processo de seleção referente ao Programa instituído pela Lei nº 15.109/2018.

Art. 39 Integra a presente Portaria o fluxograma constante no Anexo único.

Art. 40 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Porto Alegre, 11 de junho de 2018.

Emerson Wendt,
Delegado de Polícia,
Chefe de Polícia.

**ANEXO ÚNICO – Portaria nº 121/2018/CH/PC
FLUXOGRAMA**

